**PP 008/2019**

**CONTRATO Nº 01.2204/219**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA E A EMPRESA FONTE TELECOM LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI,** inscrito no CNPJ nº 10.560.403/0001-49, situado na Av. Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Centro, Nazária-PI, neste ato por seu representante legal Osvaldo Bonfim de Carvalho, prefeito municipal, denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa:

**CONTRATADA: FONTE TELECOM LTDA ME,** inscrita no CNJP/MF sob o nº09.543.280/0001-59, com sede na Rua Jacinta Rufino Macedo, nº 2748, bairro Beira Rio, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por Silvano Alexandre Santos, RG: 1.971.651 SSP/PI e o CPF: 623.431.1.43-15º.

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **contratação de empresa para prestação dos serviços de internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Nazária-PI.**conforme o Pregão nº 008/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Digitalizado com CamScanner

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação dos serviços de internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Nazária-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 008/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 008/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 008/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**IV** – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório, termo de referência e com a sua proposta;

**II** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 008/2019;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**IV**– assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem

Digitalizado com CamScanner

a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**V** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VI** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**VIII** - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos:

Unidade Orçamentária: _____

Projeto Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recurso: _____

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

| LOCAL DE IMPLANTAÇÃO | VELOCIDADE E BANDA | Valor de Instalação (R$) |
|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Názaria | 50 Mb/s | 2.200,00 |
| Praça Central de Názaria | 30 Mb/s | 2.200,00 |
| Praça da Localidade Passagem de Santo Antonio | 20 Mb/s | 2.200,00 |

Digitalizado com CamScanner

| | | |
|---|---|---|
| Praça da Localidade Secretaria | 30 Mb/s | 2.200,00 |
| Secretaria de saúde | 50 Mb/s | 2.200,00 |
| Posto de saúde Clementino neto | 50 Mb/s | 2.200,00 |
| Posto de saúde Telma (secretaria) | 30 Mb/s | 2.200,00 |
| Posto de saúde do Bom Jardim | 50 Mb/s | 8.400,00 |
| Posto de saúde Barreiro | 50 Mb/s | 16.300,00 |
| Posto de saúde Lagoa Nova | 50 Mb/s | 16.300,00 |
| Secretaria de A. Social | 30 Mb/s | 2.200,00 |
| Conselho Tutelar | 20 Mb/s | 2.200,00 |
| CRAS | 20 Mb/s | 2.200,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 50 Mb/s | 2.200,00 |
| Escola Municipal Lidia Ribeiro | 50 Mb/s | 2.200,00 |
| Escola Municipal Francisco Alves | 50 Mb/s | 2.200,00 |
| Escola Municipal da Localidade Bebedouro | 50 Mb/s | 16.300,00 |
| Escola Municipal da Lagoa Nova | 50 Mb/s | 16.300,00 |
| Escola Municipal Ernesto Ribeiro (Campestre) | 50 Mb/s | 16.300,00 |
| Escola Municipal Teresa de Jesus (Campo do Martins) | 50 Mb/s | 16.300,00 |
| Escola Municipal Teodoro Carvalho | 50 Mb/s | 2.200,00 |
| Escola Municipal Petrônio Portela (Lagoa Nova) | 50 Mb/s | 11.000,00 |
| Creche vovô Candy | 50 Mb/s | 2.200,00 |
| Creche vovó Candy (Anexo) | 50 Mb/s | 2.200,00 |
| TOTAL DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO | | R$ 152.400,00 |

**PRESTAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE INTERNET**

| LOCAL DE IMPLANTAÇÃO | VELOCIDADE E BANDA | QUANT. DE MESES | Valor Mensal (R$) |
|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Názaria | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Praça Central de Názaria | 30 Mb/s | 12 | 1.050,00 |
| Praça da Localidade Passagem de Santo Antonio | 20 Mb/s | 12 | 700,00 |
| Praça da Localidade Secretaria | 30 Mb/s | 12 | 1.050,00 |
| Secretaria de saúde | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Posto de saúde Clementino neto | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Posto de saúde Telma (secretaria) | 30 Mb/s | 12 | 1.050,00 |
| Posto de saúde do Bom Jardim | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Posto de saúde Barreiro | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Posto de saúde Lagoa Nova | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Secretaria de A. Social | 30 Mb/s | 12 | 1.050,00 |
| Conselho Tutelar | 20 Mb/s | 12 | 700,00 |
| CRAS | 20 Mb/s | 12 | 700,00 |

Digitalizado com CamScanner

| | | | |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Escola Municipal Lidia Ribeiro | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Escola Municipal Francisco Alves | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Escola Municipal da Localidade Bebedouro | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Escola Municipal da Lagoa Nova | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Escola Municipal Ernesto Ribeiro (Campestre) | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Escola Municipal Teresa de Jesus (Campo do Martins) | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Escola Municipal Teodoro Carvalho | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Escola Municipal Petrônio Portela (Lagoa Nova) | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Creche vovô Candy | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| Creche vovó Candy (Anexo) | 50 Mb/s | 12 | 1.750,00 |
| TOTAL DOS SERVIÇOS ESTIMADO P/ 12 MESES | | | R$ 432.600,00 |
| Valor Global da Proposta: R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais). | | | |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,

Digitalizado com CamScanner

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

NAZÁRIA (PI), 22 de abril de 2019.

Osvaldo Bonfim de Carvalho

**Prefeito Municipal**

Silvano Alexandre Santos

**FONTE TELECOM LTDA ME**

Digitalizado com CamScanner